

PROCESSO	:	55573/2012
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	:	EXERCÍCIO DE 2012 (RELATÓRIO DE DEFESA)
GESTOR	:	FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de análise da defesa das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, referentes ao exercício de 2012, tendo por amostragem o período de janeiro a outubro de 2012, sob a gestão do senhor Francisco Soares de Medeiros, Prefeito Municipal.

Através de relatório técnico de defesa (fls. 1090-1129) desenvolvido pelos senhores Daniel Poletto Chu e Rodrigo Castro Vila, Auditores Públicos Externos, concluiu-se:

a) pelo saneamento dos achados de auditoria de números 7.2 (7.2.6), 7.4 (7.4.1), 7.8 (7.8.1), 7.12 (7.12.1) e 7.14 (7.14.1);

b) pela conversão em determinação dos achados de auditoria de números 7.9 (7.9.1) e 7.11 (7.11.2); e,

c) pela manutenção dos achados de auditoria de números 7.1 (7.1.1), 7.2 (7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5), 7.3 (7.3.1), 7.5 (7.5.1), 7.6 (7.6.1 e 7.6.2), 7.7 (7.7.1), 7.10 (7.10.1), 7.11 (7.11.1), 7.13 (7.13.1) e 7.15 (7.15.1).

Em auxílio ao cumprimento do disposto no art. 51, II, *b*, da Resolução

Normativa do TCE-MT n. 14/2007, segue o quadro resumo dos achados de auditoria remanescentes:

ACHADO MANTIDO		CÓDIGO	NATUREZA	GLOSA	REINCIDÊNCIA
7.1	7.1.1	sem classificação	-	-	não
7.2	7.2.1	JB 01	grave	R\$ 6.369,64 (121,93 UPF)	não
	7.2.2		grave	R\$ 703,50 (15,20 UPF)	não
	7.2.3		grave	R\$ 9.128,00 (174,00 UPF)	não
	7.2.4		grave	R\$ 1.490,00 (32,20 UPF)	não
	7.2.5		grave	R\$ 2.000,00 (38,25 UPF)	não
7.3	7.3.1	JB 15	grave	R\$ 2.850,00 (61,58 UPF)	não
7.5	7.5.1	sem classificação	-	-	não
7.6	7.6.1	GB 01	grave	-	não
	7.6.2		grave	-	não
7.7	7.7.1	GB 05	grave	-	não
7.10	7.10.1	JB 12	grave	-	não
7.11	7.11.1	EB 05	grave	-	sim ¹
7.13	7.13.1	KB 10	grave	-	não
7.15	7.15.1	KB 02	grave	-	não

Os textos finais dos achados de auditoria remanescentes estão registrados na parte conclusiva do relatório de defesa da equipe técnica de auditoria (fls. 1123-1129).

Anota-se, por fim, que o relatório preliminar parcial de auditoria de contas anuais (fls. 287-359), bem como o relatório técnico de defesa (fls. 1090-1129), têm caráter definitivo, não havendo necessidade de emissão de relatório de auditoria complementar. Tal decisão está amparada pela Orientação Normativa n. 06/2012 do Comitê Técnico do TCE-MT, que determina a conclusão de parcela significativa dos relatórios preliminares de auditoria de contas anuais durante o próprio exercício, já com caráter de definitividade.

1 Prefeitura Municipal de Nova Olímpia. Contas Anuais de Gestão do exercício de 2011. Regulares, com recomendações. Processo n. 139211/2011. Acórdão n. 607/2012-TP. '[...] d) aperfeiçoe o controle interno nos moldes recomendados pelo Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007, mais especificamente um efetivo controle de entrada e saída dos custos de manutenção dos veículos, conforme descrito no subitem 9.2.'

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2013.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} senhor Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA

Secretário de Controle Externo